



TRRNI PEROLA NEGRA LTDA

CNPJ: 10.623.133/0001-78



TRRNI PEROLA NEGRA LTDA
RUA HOMERO GOMES DE CASTRO, 1148, ITAITUBA - PA, CEP - 68.180-250

JAILSON DE SOUZA SILVA

CPF nº 518.416.572-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3802681, órgão expedidor SSP/PA – PA, tel (93)99185-3728, e mail: perolanegtratrrni@gmail.com

PROPOSTA

Segue valor para fornecimento de combustivel:

ITEM	PRODUTO	UNID	V. UNIT.
01	Gasolina Comum	LITRO	R\$ 7,22
02	Diesel Comum (S10)	LITRO	R\$ 7,22
03	Diesel Comum (S500)	LITRO	R\$ 7,17
04	ARLA 32	LITRO	R\$ 6,50

- O prazo de entrega dos produtos/serviços é de até 48 horas a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.
- Prazo de validade da proposta: 15 dias.

Declaro para os devidos fins:

Que os preços cotados incluem: Identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, carga e descarga; condições e prazo de pagamento; condições e prazo de entrega ou execução.

Itaituba – Pará, 23 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por
JAILSON DE SOUZA
SILVA:51841657204
Data: 2025.09.23 16:00:09
+02'00

TRRNI PEROLA NEGRA
CNPJ 10.623.133/0001-78
Jailson de Souza Silva CPF 518.814.572-04

COTAÇÃO DE PREÇOS COMBUSTÍVEIS TRRNI PÉROLA NEGRA

De Perola Negra Trmi <perolanegratrm16@gmail.com>

Para <seminfra@belterra.pa.gov.br>

Data 2025-09-23 16:10

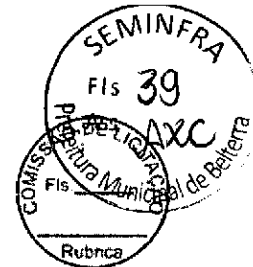
 PROPOSTA TRRNI PEROLA NEGRA - BELTERRA .pdf (~236 KB)

Boa tarde!

Segue proposta de preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



CONTRATO Nº 20259004

TERMO DE CONTRATO Nº 20259004, QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA E A
EMPRESA AUTO POSTO IPANEMA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 03.704.171/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIO BORGES TEIXEIRA, PRESIDENTE, e do outro lado AUTO POSTO IPANEMA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 10.592.852/0001-79, com sede na AV GOIAS, SAO FRANCISCO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato repres entado pelo(a) Sr(a).NELIR APARECIDA TAVARES, portador do(a) CPF 435.819.511-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTOS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008348	Óleo diesel S10 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	55.000,00	7,770	427.350,00
019210	GRAXOLINA COMUM - Marca.: IPIRANGA	LITRO	50.000,00	7,160	358.000,00
080783	ÓLEO DIESEL S500 (COMUM) - Marca.: IPIRANGA	LITRO	10.000,00	7,650	76.500,00

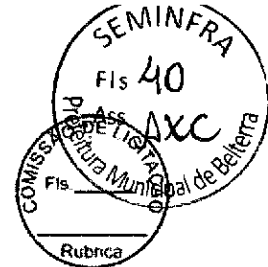
VALOR GLOBAL R\$ 861.850,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 861.850,00 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº PE001-2025, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

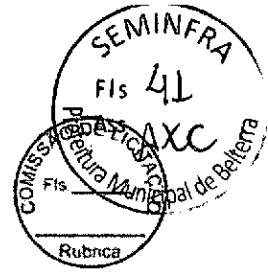
Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

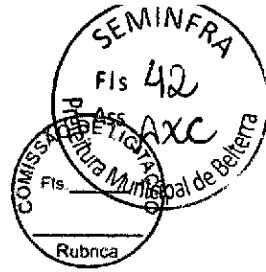
6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

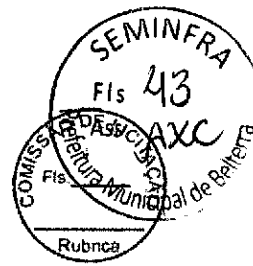
7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

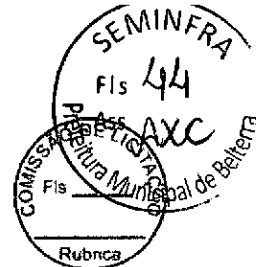
8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0101.010310001.2.000 Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

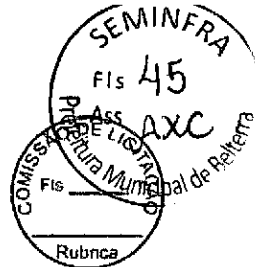
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

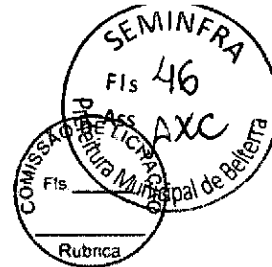
10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

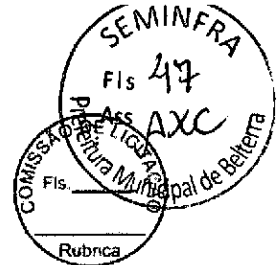
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

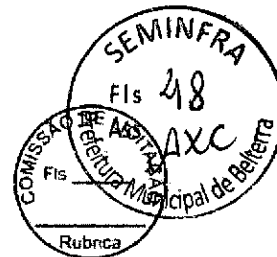
13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

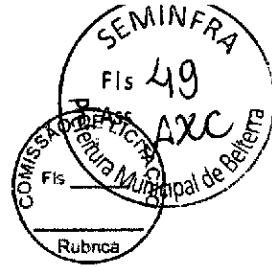
13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 04 de Abril de 2025

MARIO
BORGES
TEIXEIRA:73
852600200

Assinado de
forma digital por
MARIO BORGES
TEIXEIRA:738526
00200

CAMARA MUNICIPAL
DE SAO FELIX DO
XINGU:03704171000
190

Assinado de forma
digital por CAMARA
MUNICIPAL DE SAO
FELIX DO
XINGU:03704171000190

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU
CNPJ(MF) 03.704.171/0001-90
CONTRATANTE

PAULINHO DOS
SANTOS
SOUZA:59316195
268

Assinado de forma
digital por PAULINHO
DOS SANTOS
SOUZA:59316195268

**AUTO POSTO
IPANEMA**

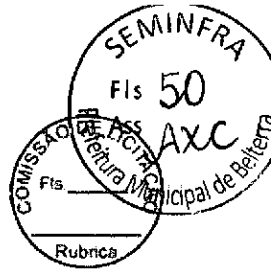
AUTO POSTO IPANEMA LTDA
CNPJ 10.592.852/0001-79
CONTRATADO(A)

**LTDA:105928
52000179**

Assinado de forma
digital por AUTO
POSTO IPANEMA
LTDA:10592852000179
Dados: 2025.04.08
15:16:13 -03'00'

Testemunhas:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Câmara Municipal de São Félix do Xingu



1. _____

2. _____

AUTO POSTO
IPANEMA
LTDA:105928
52000179

Assinado de forma
digital por AUTO
POSTO IPANEMA
LTDA:1059285200017
9
Dados: 2025.04.08
15:15:44 -03'00'



037113238093760020020250000041273848250404140007

PARTES

CONVITANTE

076002 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU

CONVITADO

AUTO POSTO IPANEMA LTDA 10.592.852/0001-79

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

04/04/2025

FIM

31/12/2025

CONTRATO

ADITIVOS

Não há aditivos

OUTROS DOCUMENTOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO.PDF

PARCER CONTOLE INTERNO PDF

GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA 32.519.346/0002-78





CERTIDÃO DE COTAÇÃO

Certifico para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preço para "ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024, PE Nº 90030/2024- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA". Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

Assim, foram adotadas duas fontes complementares de levantamento de preços:

1. Pesquisa de balcão realizada junto a fornecedores locais e regionais, observando rigorosamente os valores praticados na região;
2. Consulta ao portal do TCM-PA (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará), para garantir transparência e alinhamento com os preços públicos vigentes;

Ressalta-se que a cotação de referência foi obtida junto a fornecedor localizado no município vizinho de Itaituba-PA, por tratar-se do único fornecedor que apresentou orçamento presencial (balcão) disponível e compatível com o objeto, devidamente regular no TCM-PA e com contrato vigente. A escolha dessa fonte demonstra o comprometimento com a fidedignidade da pesquisa, refletindo valores reais de mercado e assegurando a vantajosidade da proposta.

A principal base de comparação considerada foi a Ata de Registro de Preços objeto da presente adesão, uma vez que ela reflete diretamente os valores praticados no mesmo segmento e com o mesmo objeto de fornecimento, conferindo segurança técnica e coerência econômica à estimativa.

Com base nas pesquisas realizadas e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente o art. 3º, chegou-se ao valor estimado de R\$ 517.377,00 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais), valor inferior à média obtida no levantamento de mercado demonstrando vantajosidade e economia à Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



Considerando o levantamento de necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, verifica-se que o quantitativo a ser contemplado na adesão à referida Ata não será suficiente para atender integralmente as demandas até o encerramento do exercício fiscal vigente.

Em razão disso, a presente adesão configura-se como medida administrativa de caráter cautelar e transitório, adotada com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente os relacionados à execução de obras, manutenção de vias, transporte de materiais e suporte às atividades operacionais da Prefeitura.

Tal providência visa mitigar riscos de desabastecimento e interrupção de serviços indispensáveis, garantindo o fornecimento regular de combustível enquanto se estrutura novo procedimento licitatório próprio, que contemplará os quantitativos necessários para o exercício subsequente, conforme os princípios da continuidade do serviço público, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 é medida estratégica e vantajosa, que confere celeridade e segurança jurídica ao processo, assegurando a regularidade das operações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e o atendimento ininterrupto do interesse público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Certidão de Cotador, para que surta seus efeitos legais e administrativos.

BELTERRA/PA, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Adriane Xavier Chagas
ADRIANE XAVIER CHAGAS
Matricula: 4785



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

OBJETO: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024, PE Nº 90030/2024- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA".

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1 Deficiência na definição da demanda

Probabilidade Média

Dano potencial

Superdimensionamento da demanda

Ação Preventiva

Responsável

- Contratar uma empresa especializada com experiência comprovada em projetos similares;
- Realizar treinamentos periódicos para os trabalhadores;
- Implementar um sistema de gestão de qualidade para monitorar a execução dos serviços;
- Disponibilizar uma equipe técnica para resolver problemas operacionais rapidamente;
- Revisar e ajustar procedimento operacionais conforme necessário.

Equipe de Planejamento da Contratação

Ação de Contingência

Responsável

- Identificar e mitigar possíveis riscos associados locação de veículos automotores.
- Assegurar que o serviço seja concluído dentro do prazo, orçamento e qualidade estabelecidos, garantindo a segurança e o bem-estar dos envolvidos.

Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2

Identificação dos Riscos

Dano potencial

Probabilidade: Baixa

Os principais riscos identificados para a execução dos serviços são:

- Riscos Climáticos: Chuvas intensas que podem atrasar o cronograma de execução;
- Riscos operacionais: Problemas técnicos ou falhas na execução do serviço;



- **Riscos financeiros:** Atrasos de pagamentos ou falta de recursos financeiros;
- **Riscos de Segurança:** Acidentes de Trabalho e falta de equipamentos de proteção individual (EPIs).
- **Riscos Legais e Regulatórios:** Conformidade com normas e regulamentações locais, estaduais e federais.

2

Ação Preventiva

- Planejar atividades críticas para período de clima favorável;
- Estabelecer coberturas provisórias para proteger materiais e áreas de trabalho;
- Criar um cronograma flexível com margens de segurança para eventuais atrasos;

Responsável

Equipe de Planejamento da Contratação

Ação de Contingência

- Suspender temporariamente as atividades em caso de chuvas intensas;
- Reagendar atividades afetadas por condições climáticas adversas.

Responsável

Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 4

Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.

Probabilidade

Baixa

Dano potencial

Encerramento da Licitação.

Ação Preventiva

Responsável

Equipe de Licitação

Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (lei 14.133/21), estabelecer rotinas de revisão.

**Ação de Contingência
Suspensão da licitação**

**Responsável
Equipe de Licitação**

3 RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 5

Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato

Probabilidade

Média

Dano potencial

Deficiência na prestação dos serviços, prejuízos financeiros a Administração, e conseqüentemente, transtorno ao usuário dos coletivos.

Ação Preventiva

Responsável



Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do objeto a ser executado. Fiscalização de contrato. Conhecimento das responsabilidades dos fiscais.

Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.

Ação de Contingência

Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.

Responsável

Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 6

Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.

Probabilidade Alta Dano potencial

Responsabilização subsidiária da Administração

Ação Preventiva

Responsável

Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.

Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual

Ação de Contingência

Responsável

Sanções administrativas, responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.

Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos:

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS

BAIXA

MODERADA

ALTA

Risco 2

Risco 1

Risco 5

Risco 3

Risco 4

-

Risco 3

-

-

Risco 5

-

-

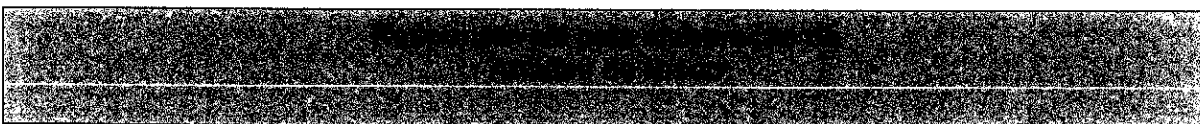
Gravidade nas consequências



Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Ademais, para elaboração da matriz de risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o serviço, tal instrumento passa a ser parte deste procedimento.

4



Nome: William p. de Sousa

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

Matricula:4585

CPF: 043.322.992-61

Assinatura: *William p. de Sousa*

Nome: FRANCISCO FABIANO SOARES DE OLIVEIRA

Cargo: OP. MAQUINAS PESADAS

Matricula:4828

CPF: 069530825207

Assinatura: *Francisco Oliveira*

Nome: Silvanei Vasconcelos de Sousa,

Cargo: motorista

Matricula:4070

CPF: 659.342.612-15

Assinatura: *Silvanei V de Sousa*

Belterra, 23 de SETEMBRO de 2025